



PROJETO DE LEI: Nº 003/2026

08 de junho de 2026.

AUTORIA: Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega

INSTITUI O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS BECOS E VIELAS DO MUNICÍPIO DA PRATA – PB, POR MEIO DE GRAFITE E MOSAICO, COM TEMÁTICA VOLTADA À POESIA, À MÚSICA E À HISTÓRIA LOCAL DESDE A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega

Idealizadores: Professora Maria Josilda de Freitas e alunos da rede municipal de ensino.

PROJETO DE LEI: Nº 003/2026

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Prata – Paraíba, o Programa “Cores da Nossa História”, visando à revitalização estética, cultural e turística dos becos e vielas localizados nas áreas urbana e periurbana do município, mediante a execução de obras de grafite e mosaico.

Art. 2º As intervenções artísticas previstas nesta Lei deverão retratar, obrigatoriamente, os seguintes temas da cultura pratense:

- I – a poesia, incluindo versos de poetas locais, cordelistas e manifestações literárias tradicionais do município;
- II – a música, com ênfase em gêneros característicos da região, como forró, xote, cantorias de viola e compositores natos da Prata;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

- III – a história do município desde sua emancipação política ocorrida em 1963, abordando fatos, personagens, festas populares, feiras, ofícios antigos e a evolução urbana e social da cidade.

Art. 3º O programa será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, responsável pela política cultural e turística, em articulação com os demais órgãos municipais pertinentes e com a sociedade civil organizada, na forma da regulamentação.

Art. 4º Para a execução dos grafites e mosaicos, o Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, inclusive quanto a contratações públicas, parcerias, transparência e prestação de contas:

- I – realizar chamamento público para seleção de artistas plásticos, grafiteiros, artesãos e mosaístas residentes no município ou na região;
- II – firmar parcerias com escolas municipais para a participação de estudantes em oficinas e na produção de painéis;
- III – contratar profissionais mediante edital de credenciamento, respeitada a disponibilidade orçamentária;
- IV – estabelecer convênios com universidades, institutos federais ou organizações não governamentais voltadas à arte e à memória cultural.

Art. 5º A seleção dos becos e vielas a serem revitalizados obedecerá aos seguintes critérios:

- I – concentração de fluxo de pedestres ou potencial turístico;
- II – estado de degradação estética ou abandono;
- III – viés de segurança pública e iluminação;
- IV – proximidade de equipamentos culturais, escolas ou praças;
- V – anuência prévia dos moradores ou proprietários dos imóveis lindeiros, assegurados o respeito à propriedade privada e a preservação do patrimônio histórico quando existente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover, no âmbito do programa, ações de manutenção e conservação das obras artísticas, vedada a sua descaracterização ou pintura uniforme sem autorização do órgão cultural competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário, podendo o município captar recursos por meio de:

- I** – emendas parlamentares estaduais e federais;
- II** – editais de fomento à cultura;
- III** – patrocínio e doações de empresas privadas, assegurada a prestação de contas;
- IV** – fundos municipais de cultura, se existentes.

Art. 8º O programa deverá ser implantado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, iniciando-se por, no mínimo, dois becos ou vielas por ano, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará estabelecendo os procedimentos operacionais e as diretrizes estéticas complementares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 08 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NOBREGA
Data: 11/06/2026 10:48:32 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA

Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, idealizado pela Professora Maria Josilda de Freitas e alunos, visa resgatar a identidade cultural do município da Prata por meio da arte urbana. A maioria dos becos e vielas da cidade encontra-se hoje sem tratamento paisagístico, servindo muitas vezes como espaços de circulação esquecidos, sujeitos à degradação visual e à sensação de insegurança.

A utilização do grafite e do mosaico – técnicas artísticas populares e de baixo custo relativo – permite transformar esses corredores em galerias a céu aberto, contando a história local, valorizando a poesia e a música pratenses e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população. Além disso, a revitalização contribui para o turismo cultural, a valorização imobiliária do entorno e a redução de pequenos focos de criminalidade, já que espaços bem cuidados e movimentados inibem atos de vandalismo.

A homenagem à história desde a emancipação (1963) garante a preservação da memória das famílias, dos antigos ofícios, das festas tradicionais e dos personagens ilustres, enquanto a poesia e a música conferem identidade lírica e sonora aos becos, conectando gerações. Trata-se, portanto, de uma iniciativa democrática, educativa e transformadora, que merece o apoio de todos os vereadores e da comunidade pratense.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 08 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA
Data: 11/06/2026 10:26:00-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA

Vereadora Proponente